



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O agente de contratação da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, consoante autorização do(a) Sr(a). JENEAN DOS REIS ARAÚJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a necessidade de contratação uma vez que atualmente a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA não dispõe de servidores municipais devidamente capacitado para o gerenciamento e disponibilização das informações necessárias ao regular cumprimento das exigências legais contidas na Lei 12.527/2011 e a Lei da Transparência LC 131/2009, sendo necessário a contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados em transparência pública, com ferramentas técnicas para a correta alimentação, manutenção e gerenciamento de dados, que possibilite o diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública, capacitação de servidores responsáveis pela coleta, revisão e disponibilização das informações exigidas por Lei, além de abranger o levantamento quinzenal de informações a serem disponibilizadas, alertando a Câmara Municipal das respectivas pendências encontradas.

Desta forma a Câmara Municipal busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e possibilitando maior fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, através da disponibilização de informações inerentes as ações do legislativo municipal.

**JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO**







**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, caracteriza-se como um objeto de natureza singular devido à sua especificidade técnica e sua indispensabilidade para o atendimento das exigências legais e operacionais da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

Dessa forma, a singularidade do objeto é corroborada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa identificada possui a notória especialização necessária para atender às demandas técnicas e legais específicas do órgão público. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas com notória especialização. Essa condição justifica plenamente a inexigibilidade de licitação, assegurando que o serviço seja executado com qualidade e eficiência, em conformidade com as normas aplicáveis. Assim, a contratação proposta é a única solução capaz de atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, resguardando o interesse público e promovendo uma gestão moderna e eficiente.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações de nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade, forem evidenciados.

Portanto, conforme exposto acima, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a Administração Pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si”.

No caso em questão é exatamente o que corre, pois a peculiaridade do serviço está diretamente ligada à sua natureza técnica e ao nível de customização necessário para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA. A própria natureza dos serviços individualiza e personaliza o objeto de contratação. Essa complexidade não permite comparações ou competições com soluções genéricas disponíveis no mercado, uma vez que a especificidade e o desenvolvimento técnico do serviço o tornam singular. Sendo assim, o serviço é caracterizado por sua exclusividade e pela impossibilidade de ser replicado ou comparado de maneira objetiva, reforçando a inviabilidade de competição para sua execução.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A definição do preço para a contratação da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda fundamenta-se na análise de contratos anteriores firmados pela empresa com outros órgãos públicos para serviços de natureza semelhante, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, artigo 23, § 4º, onde a pesquisa de mercado para inexigibilidade de licitação pode considerar contratos celebrados anteriormente, apresentados pela empresa proponente, quando não for possível estimar o valor de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

referência através dos parâmetros estabelecidos no referido artigo devido à complexidade ou especificidades do objeto.

A empresa supracitada apresentou os seus contratos administrativos celebrados com outros órgãos da administração pública, evidenciando que o preço proposto está de acordo com o praticado em contratações anteriores para serviços técnicos especializados da mesma natureza. Tal análise evidenciou ainda que o preço proposto está em conformidade com as condições de mercado e representa uma escolha vantajosa para esta Casa Legislativa, ao aliar um custo competitivo com a garantia de qualidade técnica e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a composição do preço contempla não apenas a seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento, mais a prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias. Esses serviços são essenciais para o pleno funcionamento da solução integrada e foram detalhadamente analisados, demonstrando que o valor proposto é justo e proporcional à complexidade e abrangência do objeto contratado.

Outrossim, frisa-se que o preço proposto se apresenta como adequado e proporcional, tanto à complexidade do serviço a ser prestado quanto à sua natureza técnica, estando em consonância com a supremacia do interesse público e os princípios da economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. Portanto, fica justificada a aceitação desse valor com base na experiência comprovada da empresa e nos resultados obtidos em contratos similares anteriormente firmados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, no valor de R\$ 12.759,72 (doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, fundamenta-se na sua notória especialização e ampla experiência comprovada no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas integrados de gestão pública. A empresa possui um extenso portfólio de serviços prestados a diversos órgãos públicos em todo o território nacional, o que evidencia sua capacidade técnica e sua excelência na execução de projetos de alta complexidade e exigência técnica no setor público.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Nesse contexto vale destaque ao entendimento de Marçal Justen Filho (2022) sobre a matéria, que assevera: "a notória especialização não está apenas vinculada à capacidade técnica superior, mas também à comprovação de um histórico de sucesso na prestação de serviços semelhantes, evidenciando a aptidão do contratado em atender às demandas específicas da administração pública". Esse conceito é perfeitamente aplicável ao caso em questão, considerando a trajetória da proponente na entrega de soluções tecnológicas personalizadas e eficazes para órgãos públicos, consolidando sua posição de destaque no mercado.

Outro fator relevante é a experiência comprovada da empresa em treinamentos e suporte técnico contínuo, assegurando que os servidores sejam capacitados para operar o sistema com eficiência, reduzindo falhas e maximizando a utilização das ferramentas contratadas. Essa expertise reforça o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem "a inexigibilidade de licitação é cabível quando a escolha do prestador se fundamenta na necessidade de qualidade técnica superior e na compatibilidade do serviço com as demandas específicas do contratante".

Por fim, a escolha da CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda baseia-se na impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço oferecido e sua capacidade de atender integralmente às necessidades específicas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA. A notória especialização da empresa, somada à sua ampla experiência no setor público, justifica plenamente a contratação direta, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato seja realizada com qualidade, eficiência e em total alinhamento com o interesse público.

**CONCLUSÃO**

Por fim, ante ao exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de janeiro de 2025.

RAVELL DOS SANTOS OLIVEIRA:02498127208  
Assinado de forma digital  
por RAVELL DOS SANTOS  
OLIVEIRA:02498127208

Ravell dos Santos Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria nº 008/2025





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS**

ALLANA COSTA Assinado de forma  
LEITE:03627409 digital por ALLANA  
COSTA  
256 LEITE:03627409256  
Allana Costa Leite  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 008/2025

ADRIANA Assinado de forma  
PEREIRA digital por  
LIMA:026701212 ADRIANA PEREIRA  
84 LIMA:02670121284  
Adriana Pereira Lima  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ELDO-RADO DO CARAJÁS**  
*Cuidando da nossa gente!*

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732